

## DESPACHO N.º 68/G/2026

### CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO DE APLICADOR DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS – formação inicial

Nos termos do disposto na Lei n.º 26/2013 de 11 de abril a emissão do cartão de aplicador de produtos fitofarmacêuticos foi, até à publicação do Decreto-Lei n.º 36/2023 de 26 de maio, realizada pelos serviços das Direções Regionais de Agricultura e Pescas da área de realização da respetiva ação de formação, tendo passado a ser desenvolvida pelos serviços competentes das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Considerando que a Lei n.º 26/2013 determina que:

- é obrigatório que o aplicador possua habilitação comprovada mediante certificado de aproveitamento em formação específica relativa à aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- a venda de produtos fitofarmacêuticos é permitida apenas a aplicadores habilitados, e que no ato de venda o operador de venda do estabelecimento de venda registe, incluindo no comprovativo de venda, o número de habilitação do comprador.

Atendendo a que a informação disponível evidencia que:

- a oferta formativa de ações das formações iniciais de aplicador de produtos fitofarmacêuticos e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos com equipamentos de pulverização manual, pode ser inferior às necessidades;
- se antecipa um atraso significativo na conclusão dos processos de habilitação e emissão de cartões de aplicador para as formações iniciais;

Pelo exposto, e para atender ao facto de que os agricultores que concluíram as ações de formação inicial de aplicador de produtos fitofarmacêuticos, ou que as irão concluir durante o ano de 2026, poderão ficar impedidos de adquirir e aplicar estes produtos, limitando a sua atividade profissional, **é admitida a possibilidade de ser apresentado, até ao final do**

**corrente ano**, no ato de aquisição dos produtos fitofarmacêuticos ou junto das entidades de controlo:

- **Declaração da respetiva CCDR emitida em conformidade com o modelo em anexo ao presente Despacho, onde conste o número de habilitação, que será aposto no cartão de aplicador a emitir.**

O estabelecimento de venda deverá registar o **número de habilitação constante na declaração acima referida.**

O presente procedimento é também aplicável aos aplicadores que, nos termos dos pontos (8) e (9) do artigo 18.º da Lei n.º 26/2013, prestarem prova de conhecimentos para efeitos da sua habilitação.

O regime instituído por este despacho, não prejudica o cumprimento dos procedimentos aplicáveis à homologação final das ações de formação e de emissão de cartões de aplicador e vigora até 31/12/2026.

Lisboa, 11 de maio de 2026

A Subdiretora-Geral,

[Por delegação de competências – Despacho n.º 14510/2025, publicado em DR 2.ª série, de 5 de dezembro de 2025]